

CONVITE Nº 008/2013

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2013

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MONITORAMENTO E SEGURANÇA CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E ORLANDO INÁCIO DE FARIA JUNIOR.

CONTRATANTE: **FUNDAÇÃO UNIRG**, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2.432, quadra 20, lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi/TO, neste ato representado por seu Presidente **Antônio Sávio Barbalho do Nascimento**, brasileiro, solteiro, advogado, RG 616.172 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 244.010.481-72 e, residente e domiciliado nesta Cidade.

CONTRATADA: **ORLANDO INÁCIO DE FARIA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, portador de RG nº 318.406 2ª Via SSP/TO, inscrita no CPF sob o nº 924.908.241-04, residente e domiciliado na Rua 14, quadra 38 lote 19 e 20 nº. 195, Setor Jardim Tocantins CEP: 77440-200, Gurupi-TO, Telefone: (63) 8435-8235, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente Contrato decorre de adjudicação da Carta Convite nº 008/2013, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e ato de ratificação do Senhor Presidente da Fundação UNIRG, conforme **Termo de Homologação datado de 11/11/2013**, constante no **Processo Administrativo nº 2013.02.000148** do qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O objeto do presente Instrumento é **contratação de pessoa física ou jurídica para locação de equipamentos de monitoramento e segurança para o Vestibular 2014/1**, em conformidade com as condições e especificações constantes no Convite nº 008/2013, Termo de Referência e demais anexos, todos constantes no Processo Administrativo nº **2013.02.000148**.

2.2 . Na execução dos serviços de monitoramento e segurança, a CONTRATADA deverá fazer uso de: 08 (oito) câmeras de segurança, monitor, instalação, cabeamento, monitoramento e entregar cópia da captação à Comissão do Processo Seletivo; 04 (quatro) câmeras ostensivas (falsas), 01 (um) monitor, 500 (quinhentos) metros de cabo coaxial, 01 (uma) pan giratória, 10 (dez) rádios comunicadores, 05 (cinco) bloqueadores de sinal de telefonia celular, sendo 03 (três) CDMA e GSM e 02 (dois) CDMA, para o prédio onde serão aplicadas as provas para o curso de Medicina. A CONTRATADA deverá realizar a gravação das imagens no prédio onde serão aplicadas as provas para o curso de Medicina e fornecer 01 (uma) fita de vídeo com essas imagens captadas.

2.3 Os equipamentos deverão ser **entregues e instalados** 01 (um) dia antes da realização do Processo Seletivo - Vestibular 2014/1, que será no dia 14 de novembro de 2013 (quinta-feira), **nas dependências dos Campi I e II, localizados à Avenida Antônio Neves da Silva, nº 2195, Pq. Das Acácias e Av. Rio de Janeiro, nº 1538, centro, Gurupi – TO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7603

cpl@UnirG.edu.br

2.4 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da Fundação UnirG, encarregada de acompanhar a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela CONTRATANTE, com especial observância dos termos do Instrumento Convocatório e deste Contrato.

3.2 Toda e qualquer alteração e/ou modificação de forma qualitativa ou quantitativa dos serviços poderão ser feitas pela CONTRATADA somente com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE.

3.3 A Contratada deverá ainda, aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite legal, sempre precedido de justificativa e formalizado através de termo de aditamento contratual.

3.4 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, salvo na ocorrência de hipótese legal que determine o reajuste ou readequação de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência por 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura ou até total adimplemento do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da Contratante, além de outras apresentadas em itens diversos, as que seguem:

5.1.1 Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato.

5.1.2 Fornecer os documentos e informações necessárias ao desenvolvimento do objeto contratado.

5.1.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado neste Contrato, desde que cumprida todas as formalidades e exigências do contrato.

5.1.4 Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.1.5 Rejeitar, no todo ou em parte, a execução dos serviços que a CONTRATADA realizar fora das especificações do Instrumento Convocatório, da legislação e deste instrumento.

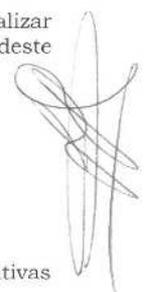
CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da Contratada, dentre outras estabelecidas, as seguintes:

6.1.1 Fornecer toda a mão-de-obra especializada necessários à execução dos serviços.

6.1.2 Esclarecer, prontamente, à Contratante, sempre que solicitada as questões relativas aos trabalhos desenvolvidos.

6.1.3 Verificar e conferir todos os documentos e instruções que forem fornecidas pela CONTRATANTE, comunicando a esta, quaisquer irregularidades, incorreções ou discrepâncias encontradas.




6.1.4 A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a servidores desta ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, independentemente de outras cominações contratuais e/ou legais a que estiver sujeita.

6.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências legais para o exercício das atividades que desempenharem;

6.1.6 Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal dos serviços prestados;

6.1.7 Executar outras atividades que porventura sejam necessárias a boa execução dos serviços;

6.1.8 Cumprir rigorosamente todas as especificações e exigências contidas no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A despesa decorrente da prestação do serviço, objeto deste Convite, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Fundação UnirG – **Dotação Orçamentária nº 0004.0401.12.364.1241.2099** (Manutenção de Vestibular) e **elemento de Despesa nº 3.3.9.0.36-0500.00.000** (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física).

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o preço constante de sua proposta, em conformidade com as condições fixadas previamente no respectivo Convite.

8.2 Fica expressamente estabelecido que no preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos concernentes aos serviços serem prestados.

8.3 O valor do presente Contrato é de **R\$ 8.100,00 (oito mil e cem reais)** e o seu pagamento será efetuado através de rede bancária em 02 (dois) dias úteis após a liquidação da despesa. Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de Nota Fiscal de Serviços, que será conferida e atestada por responsável da Fundação UnirG.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, que poderá ser compensada com pagamentos pendentes, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação de serviço e tudo dará ciência à Contratante, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93.

9.2 A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade do licitante vencedor pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato em conformidade com o artigo 70 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Este contrato somente sofrerá alterações ante circunstâncias de fatos supervenientes, consoante disposição do Artigo 65 da Lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

cpl@UnirG.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantida a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
 - iii. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.2 A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

11.3 As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

11.4 Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente por acordo entre as partes, mas sempre atendida a conveniência Administrativa.

12.2 Caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial, mas sempre por meio de processo administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observados os artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS TRIBUTOS

13.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste Contrato.

13.2 A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla irrestrita fiscalização por parte da Fundação UnirG, encarregada de acompanhar a prestação dos serviços, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

14.2 Rege-se-á o presente Contrato no que for omissis pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores, Carta Convite nº 008/2013 e Processo Administrativo nº 2013.02.000148.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Centro Administrativo da Fundação UNIRG
Avenida Pará, quadra 20, lote 01, nº 2.432, Setor Engenheiro Waldir Lins II,
CEP: 77.423-250, Gurupi/TO Fone/Fax: (063) 3612-7505/7693

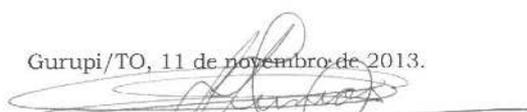
cpl@UnirG.edu.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Gurupi/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da administração, previstos no artigo 58, da Lei n.º. 8.666/93.


Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº 013/2013
FUNDAÇÃO UNIRG
Antônio Sávio Barbalho do Nascimento
CONTRATANTE

Gurupi/TO, 11 de novembro de 2013.

ORLANDO INÁCIO DE FÁRIA JUNIOR
CONTRATADO

Testemunhas:

1 VALDESON PIRES LIMEIRA CPF 534.632.341-49
2 Karlano Nolito Daura CPF 010.286.173-05